



**MUNICÍPIO DO SEIXAL  
CÂMARA MUNICIPAL**

# **EDITAL**

**Nº 112/2013**

## **Alienação de bens imóveis municipais**

### **Alfredo José Monteiro da Costa, Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público, nos termos do art. 91º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro e pela Lei orgânica n.º 1/2011 de 30 de novembro, em cumprimento da deliberação n.º 133/2013-CMS tomada em reunião ordinária da câmara municipal, realizada a 26 de junho de 2013, que no dia 15 de julho de 2013, pelas 18 horas, no Auditório dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, sitos na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal, se procederá à alienação em hasta pública de bens imóveis municipais, conforme descrito infra:

<b>Verba</b>	<b>Localização</b>	<b>Designação</b>	<b>Uso</b>	<b>Área (m2)</b>	<b>Área de implantação (m2)</b>	<b>Área bruta de construção (m2)</b>	<b>Valor patrimonial</b>	<b>Base de licitação</b>
<b>1</b>	Av. Albano Narciso Pereira, Seixal	Parcela "Mundet"	Expansão urbana multifamiliar	10.957,50	767,03	3.835,13	1.166.520	1.166.520
<b>2</b>	Rua Manuel Ferreira, n.º 15, Sta. Marta do Pinhal	Lote armazém	Comércio	3.966,50	1.204,73	1.204,73	1.059.110	1.059.110

Os interessados em licitar deverão inscrever-se à entrada, indicando o seu nome, residência ou sede, NIF e contacto telefónico, em verbetes que estarão disponíveis para o efeito.

A licitação iniciar-se-á, para cada imóvel, com a apresentação de proposta de valor igual ou superior ao valor base, considerando o valor mínimo de licitação.

Na licitação não serão aceites lances inferiores a € 1.000 (mil euros).

Será adjudicatário o licitante a apresentar a proposta de valor mais elevado.

O adjudicatário de cada um dos imóveis deverá prestar sinal, até às 15 horas do primeiro dia útil imediato à adjudicação, correspondente a 10% do valor da venda, por entrega daquele valor na tesouraria da Câmara Municipal do Seixal.

A escritura de compra venda realizar-se-á no prazo máximo de 30 dias a contar da data da adjudicação, efetuando-se em simultâneo com a realização da escritura o pagamento da diferença entre o valor da venda e o do sinal prestado.

O valor do sinal não será devolvido caso a escritura de compra-venda não se realize no prazo previsto (supra) por motivo imputável ao adjudicatário.



## **MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL**

As despesas inerentes à celebração da escritura de compra-venda e respetivos registos, bem como quaisquer impostos ou taxas que sejam devolvidos, constituem responsabilidade do adjudicatário.

Caso a venda não seja realizada ao primeiro adjudicatário, a Câmara Municipal do Seixal notificará o último licitante antes do primeiro adjudicatário para, querendo, prestar sinal de 10% da última licitação por si apresentada no prazo de 10 dias úteis, e esta constituirá o novo valor de adjudicação. Aplicando-se tudo o previsto nos números anteriores quanto à celebração da escritura de compra venda.

O disposto (supra) é aplicável até que sejam notificados todos os licitantes.

A Câmara Municipal do Seixal reserva-se o direito de não adjudicar um ou mais bens relativamente ao qual, ou às quais, a licitação não seja iniciada.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por dez dias úteis, subsequentes à data do presente.

Seixal, 26 de junho de 2013

O Presidente da Câmara Municipal

---

Alfredo José Monteiro da Costa.